

01-023

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0234/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0234/2003 DE 24/04/03

PROMOVENTE: VEREADOR

LUCILA PIZANI GONÇALVES

ELEMENTAL

"CRIA O PROGRAMA DE AGRICULTURA URBANA E PERI-URBANA-
PROAURP NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DEFINE SUAS DIRE-
TRIZES."

OBSERVAÇÕES: Lei nº 13.727

de 12/01/04

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 15:58:25

00000018937-50



ARQUIVADO EM 21.01.2004

Viriane P.B.
CHEFE SUPERVISOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Folha nº 01 do proc.
Nº 234 de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0234/2003/03

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 24 ABR 2003

Constituição e Justiça
Política, Administração e Meio Ambiente
Administração e Saúde Pública
Indústria, Comércio e Energia
Município e Meio Ambiente
Finanças e Orçamento

.....
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

21 OUT 2003

.....
PRESIDENTE

~~Cria o Programa de Agricultura Urbana e~~
Peri-Urbana- PROAURP no município de
São Paulo e define suas diretrizes.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO

27 NOV 2003

.....
PRESIDENTE

Art. 1º- Fica criado o Programa de Agricultura Urbana e Peri-Urbana- **PROAURP** no Município de São Paulo.

§ 1º- Para os fins desta lei, entende-se por agricultura urbana toda a atividade destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais, plantas frutíferas e flores, bem como a criação de animais de pequeno porte, piscicultura e a produção artesanal de alimentos e bebidas para o consumo humano no âmbito do município.

§ 2º- A implementação do programa se dará em áreas públicas e privadas do município.

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

24 ABR 2003

Viaduto Jacareí, 100 – Bela Vista – fone 31112298 fax 3111.2739
Correio eletrônico: Lucilapg@cmsp.prodam.sp.gov.br

CMSP - ATM
-23-Abr-2003-16:50-005939

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) nesta data documento(s) notificado(s)

sob nº 2 a 9 e folha de informação sob nº

de 22/05/03 a 2003)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Folha nº 02 do proc.
Nº 234 de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
100.406

Art. 2º- O Programa de Agricultura Urbana e Peri-Urbana do Município de São Paulo tem por objetivos:

- I- combater a fome;
- II- incentivar a geração de emprego e renda;
- III- promover a inclusão social;
- IV- incentivar a agricultura familiar;
- V- incentivar a produção para o autoconsumo;
- VI- incentivar o associativismo;
- VII- incentivar o agro-eco-turismo;
- VIII- incentivar a venda direta do produtor.
- IX- reduzir o custo do acesso ao alimento para os consumidores de baixa renda.

Art. 3º - O Executivo efetuará o levantamento das áreas públicas apropriadas para a implantação do programa, observando a Lei nº 13.430/2002.

Art. 4º - O Executivo cadastrará as áreas privadas compatíveis para a implementação do programa, com prévia concordância dos proprietários.

§ 1º- O Executivo poderá oferecer incentivo fiscal ao proprietário de terreno sem edificação ou com edificação que não comprometa a implementação do programa, com redução do IPTU.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

§ 2º- Para a implementação do programa o Executivo poderá proceder à utilização compulsória dos terrenos particulares nos termos da Lei municipal nº 13.430/2002.

Art. 5º- O Executivo criará um sistema de banco de dados dos terrenos públicos e particulares apropriados para a implementação do programa, disponibilizando os dados pela Internet.

Art. 6º- O Executivo está autorizado a firmar convênios com entidades privadas que desempenhem serviços de utilidade pública para a implementação do programa.

§ 1º- O Executivo regulamentará os critérios para o cadastramento das entidades referidas no "caput" deste artigo;

§ 2º- Serão priorizadas as entidades que apresentarem maior tempo comprovado de trabalho em ações comunitárias e sociais, desde que preencham os demais critérios exigidos em regulamentação pelo Executivo.

Art. 7º- O programa priorizará:

- I. a produção local de alimentos incentivando a vocação de cada região;
- II. uma política de crédito e de seguro agrícolas;
- III. a garantia de assistência técnica e pesquisa pública direcionadas ao bom desempenho do programa;
- IV. incentivo para a consolidação de formas solidárias de produção e comercialização dos produtos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

- V. o incentivo para formação de cooperativas de produção e de comercialização dos produtos;
- VI. formas e instrumentos de agregação de valor aos produtos;
- VII. a criação de centrais de compra e distribuição nas periferias da cidade;
- VIII. a aproximação de produtores e consumidores de uma mesma região;
- IX. estimular os comerciantes a vender produtos locais em feiras e mercados municipais;
- X. a compra de produtos do programa para abastecimento das escolas municipais, creches, asilos, restaurantes populares, hospitais e entidades assistenciais.

Art. 8º- O Executivo garantirá a realização de cursos de aprendizado e aprimoramento em matérias concernentes aos propósitos desta lei, bem como a assistência técnica nos locais de implementação do programa.

Art. 9º- O Executivo deverá adotar providências no sentido de que princípios básicos de agricultura sejam incluídos no conteúdo de algumas disciplinas escolares, a critério do órgão competente.

Art. 10- Fica o Executivo autorizado a firmar parcerias e convênios com a União, com o Estado, cooperativas de trabalho, as micro, pequenas, médias e grandes empresas, bem como com entidades estrangeiras para atingir os objetivos desta lei.



Folha nº 05 do proc.
Nº 234 de 03

Adelino Ciccone - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Art. 11- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentária próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em,

Vereadora **LUCILA PIZANI GONÇALVES**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Folha nº 06 do proc.
Nº 234 de 03
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

JUSTIFICATIVA

A implementação do Programa de Agricultura Urbana no Município de São Paulo é de fundamental importância, vez que possibilitará a geração de emprego, renda, e consequentemente, a melhora na qualidade de vida da população pobre que necessita de políticas de inclusão social.

A fome e a pobreza de grande parte da população mundial e os caminhos de resistência e luta pela sobrevivência, que têm sido historicamente buscados pelas classes pobres de todo o mundo, são as raízes de um debate bastante atual sobre o papel da agricultura urbana e peri-urbana.

Estudos realizados pela Food and Agriculture Organization- FAO, demonstram que, em diversos países, a disponibilidade de alimento possibilita uma vida mais saudável, bem como a criação de oportunidades de emprego. Isto porque a produção, ainda que urbana e em pequena escala, necessita de trabalho intensivo e de muita mão de obra. A agricultura urbana tem também um perfil de ocupação que mesmo quando não assalariada é capaz de envolver um bom número de pessoas de acordo com o que se produz e com as fases dessa produção, gerando renda.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

A criação de ocupação e renda para a população pobre e a conseqüente melhoria de sua qualidade de vida constituem a grande contribuição econômica dessa espécie de agricultura, que certamente aumentarão os recursos nas comunidades, com a geração de renda, obtida da venda direta para a população moradora nos entornos da comunidade. Geram emprego sem as exigências de experiência e pelas suas características, representarão renda diária, o que é fundamental para o aumento da qualidade de vida da classe pobre.

Note-se que, segundo o Professor João Luiz Homem de Carvalho, da Universidade de Brasília, são três os problemas que afetam a população pobre: nutrição insuficiente, saúde precária e serviços educacionais deficientes; escassas oportunidades de emprego produtivo na agricultura e em atividades não agrícolas; baixo grau de organização para promover efetivamente os interesses rurais. E conclui que aqueles que trabalham com a pequena agricultura familiar, peri-urbana ou urbana, estão, em sua maioria, na condição de pobreza.

Ainda segundo o Professor, o fim da capacidade de investimento do pequeno produtor, que deixou de ter acesso às fontes de financiamento e de colocação de seu produto competitivamente no mercado, o fez abandonar a atividade do campo e se transferir para a cidade. Nos centros urbanos igualmente sua sorte



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

não foi diferente. Nas cidades não há a absorção dessas pessoas no mercado de trabalho.

Não tendo trabalho na cidade, as conseqüências são bem conhecidas: aumento da delinqüência infanto-juvenil, da prostituição, de roubos e assassinatos. E os custos para combater ou reprimir essa situação também são conhecidos. Segundo o professor "Um adolescente preso custa em torno de 100 dólares por mês e um adulto por volta de 500".

E prossegue, " o inchaço rápido da periferia das cidades acarreta prejuízo a curto e a longo prazo para os cofres públicos. A longo prazo, surgem danos ao meio ambiente e alto custo de recuperação. A curto prazo, o setor público se vê na obrigação de sanear as áreas ocupadas irregularmente. Um lote (uma família) para ser urbanizado, na região de Santo André, Estado de São Paulo, incluindo: água, esgoto, drenagem, pavimentação e, eventualmente eletrificação custa US\$ 1.250,00." (relatório apresentado no I Seminário sobre Agricultura Urbana e Peri-Urbana da Região Metropolitana de São Paulo, Como Instrumento de Inclusão Social, realizado pela Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos desta Câmara). Daí se concluir a importância de se instituir um programa para a agricultura urbana e peri-urbana principalmente nos grandes centros. É no acesso ao emprego e renda, ao alimento e às condições básicas para a sobrevivência, que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

poderemos combater a fome, a pobreza, a exclusão social e a violência que assolam o nosso país e a nossa cidade.

Como acúmulo das discussões havidas no I Seminário sobre Agricultura Urbana e Peri-Urbana da Região Metropolitana de São Paulo Como Instrumento de Inclusão Social, propusemos se incluísse no Plano Diretor recentemente aprovado nesta Casa, o desenvolvimento de uma política de agricultura urbana e rural no Município, como instrumento de geração de renda, inclusão social e melhoria da qualidade de vida em nossa cidade. A inclusão já consta na nova Lei nº 13.430/2002- Plano Diretor do Município de São Paulo- recentemente sancionada. Faz-se necessário, agora, a aprovação do presente projeto de lei, para que se avance na efetivação em nossa cidade da inversão da lógica perversa que exclui, mata e joga para o narcotráfico os melhores representantes do nosso futuro e da nossa juventude.

Aprovando este Projeto de Lei, o legislativo paulistano estará se colocando de forma moderna, criativa e solidária na vanguarda nacional do combate à fome e à exclusão social.

Vereadora **Lucila Pizani Gonçalves**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

10

do processo n° 01-234 de 20 03 12, 05 03

(a)

Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 12.05-03

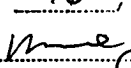
PL. 545/02, 756/95, Adâmento

PL. 523/91 Arquivo

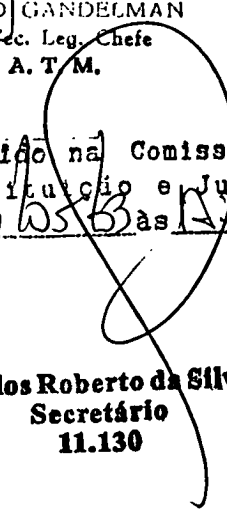

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

16 / 5 / 03

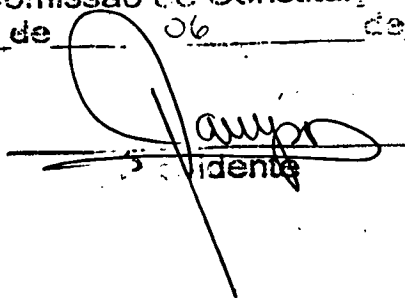

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/05/03 às 12h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 17 de 06 de 07


Presidente

ob. de ...
spt. ...
d. ...

aviso ...
...
...

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 5, 14 a 15

Em 01 / 9 / 03

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1121/2003

**PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 234/03**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Lucila Pizani Gonçalves que cria o Programa de Agricultura Urbana e Peri-Urbana- PROAURP no Município de São Paulo e define suas Diretrizes.

O referido Programa tem como objetivo o combate à fome, incentivo de geração de emprego e renda, promoção da inclusão social, incentivo à agricultura familiar, incentivo à produção para o autoconsumo, incentivo ao associativismo, o agro-eco-turismo, a venda direta ao produtor, bem como reduzir o custo do acesso ao alimento para os consumidores de baixa renda, conforme o disposto no artigo 2º do projeto de lei em questão. Pela leitura dos demais incisos do citado artigo, verifica-se que o programa pretende consolidar um trabalho de inclusão dos cidadãos paulistanos no ciclo de produção e acesso ao próprio alimento e ao mercado.

A autora informa que há estudos desenvolvidos pela ONU em diversos países que têm mostrado a importância de repensar a Agricultura Urbana em todos os seus aspectos de forma a minorar diferentes e numerosos problemas enfrentados pela população dos grandes centros urbanos, em especial as populações carentes dos países mais pobres ou que apresentam grandes desigualdades sociais.

17 - RELCOM
17-1338/2003



Câmara Municipal de São Paulo

Destarte, a importância do presente projeto de lei é inquestionável.

Sobre questão que tem suscitado alguma dúvida dentro dessa Casa, se faz necessário tecermos algumas considerações a respeito da possibilidade do Poder Legislativo Municipal iniciar projetos de lei que versem sobre serviço público. Destaque-se que existe em nosso ordenamento jurídico, além do dispositivo já citado acima, alguns preceitos que forçam a concluir no sentido da constitucionalidade da presente propositura ainda que versando sobre serviço público. Assim vejamos:

A Constituição da República, ao tratar do processo legislativo, divide a faculdade para a apresentação de projetos de lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira exclusiva. No "caput" do art. 61, está inserto o princípio da iniciativa concorrente; já o § 1º dispõe sobre as matérias de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Dentre estas, não há disposição sobre os serviços públicos em geral, pelo que são de iniciativa concorrente os projetos relacionados à matéria.

E a competência concorrente de iniciativa de projetos que tratem de serviços públicos, não se dá apenas no âmbito federal. Segundo assevera José Celso de Mello Filho, "a norma restritiva do poder de iniciativa de leis é extensível, em caráter obrigatório e dentro dos limites, aos Estados-membros e aos Municípios. As unidades federadas não poderão ampliar ou restringir a relação das matérias submetidas à iniciativa reservada ou exclusiva do Chefe do Executivo. O modelo federal é de observância obrigatória".

E nesse sentido é o entendimento do Colendo Supremo Tribunal Federal, conforme se depreende da transcrição dos recentes julgados:



Câmara Municipal de São Paulo

" A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da observância compulsória dos Estados-membros das regras básicas do processo legislativo federal, como, por exemplo, daqueles que dizem respeito a iniciativa reservadas(ADIN 1060/RS,01.08.1994- Rel. Min. Carlos Velloso)."

"Processo Legislativo- consolidação da jurisprudência do STF no sentido de que- não obstante a ausência de regra explícita na Constituição de 1988- impõem-se a observância no processo legislativo dos Estados-membros as linhas básicas do correspondente modelo federal, particularmente as de reserva de iniciativa (ADIN 872/RS, 03.06.1993- Rel. Min. Sepúlveda Pertence)."

Desta feita, restou demonstrado que a presente propositura não usurpa as atribuições do Poder Executivo, mas se propõe a promover a harmonia entre os Poderes, contribuindo para a administração dos serviços públicos municipais.

Segundo preconiza Hely Lopes Meirelles, " Como Poder Legislativo do Município, a Câmara de Vereadores tem a função precípua de fazer leis. Mas não se exaurem nessa incumbência as suas atribuições institucionais. Desempenha, além de sua função legislativa e fiscalizadora, realçada pela própria Constituição da República (art.29,IX), a de assessoramento ao Executivo local e a de seus serviços."

De se concluir, pois, que a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município devem, pelo princípio da simetria, ter como parâmetro os preceitos contidos na Carta Magna Federal observando, assim, os limites nela estabelecidos, em consonância com o princípio da divisão e equilíbrio entre os Poderes.



Câmara Municipal de São Paulo

Faz-se importante, nesta fase de análise, ressaltar ser a normatividade atribuição típica do Legislativo e portanto, da Câmara. É através desta atribuição que a Câmara regula a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta ao interesse local. À Câmara cabe estabelecer normas de administração. Não executa obras e serviços, mas dispõe sobre a sua execução. Cada poder tem o seu âmbito de ação e a sua competência daí advém. A separação dos poderes é basilar no Estado Democrático de Direito. Destarte, não foi por acaso que a Constituição Federal em seu artigo 61 § 1º definiu quais são as leis de iniciativa do Presidente da República. Vê-se ali, claramente, que a iniciativa do chefe do Executivo se restringe a questões típicas de administração. Não há qualquer alusão a ser privativa a iniciativa de lei que verse sobre serviço público. Isto se dá para que um poder não exorbite de suas funções invadindo esferas alheias. Este arcabouço constitucional deve ser observado pelos demais entes da federação, sob pena de infringência ao princípio vigente da independência dos poderes. **"A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre a sua execução... Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo... As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal..."** (Hely Lopes Meirelles, in *Direito Municipal Brasileiro*, 12ª edição, p. 576 e 578).

Não deve o legislativo, portanto, abdicar de suas funções em favor do Executivo.

Entendemos, portanto, que relativamente à iniciativa legislativa, a matéria tratada no PL 234/03 inclui-se na especificação contida no artigo 13 da Lei Orgânica do Município, vez que se trata de assunto de relevante interesse local, não havendo, portanto,



Paulo

Câmara Municipal de São

óbices quanto à competência desta edilidade para iniciar o processo legislativo.

Pelo exposto, esta Comissão manifesta-se pela

CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em 27.8.03

[Handwritten signatures and marks]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 30 / 08 / 2003
 página 125 colunas 3 e 4
 conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Secretário

À Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em, 01 / 09 / 2003

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Secretário

Recebido na Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente

Em 01/09/03 às 18:00 h

ANA PAULA KARRUZ
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente.

05 / 09 / 2003
[assinatura]
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado aos *[assinatura]* para informação documento, rubricado sob

folha n.º 16 / 23 / 10 / 03 a) *[assinatura]*

ANA PAULA KARRUZ
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

= 16 =

do processo nº

PL 234

2003

de

23. 10. 03

(a)

ANA PAULA KARRUZ

Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

À A. T. M., *A pedido.*
Em, 23 / 10 / 03

AK
ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 12

Em 23 de 10 de 03

(a) *Adelina*

Adelina Cicone

Assistente Parlam

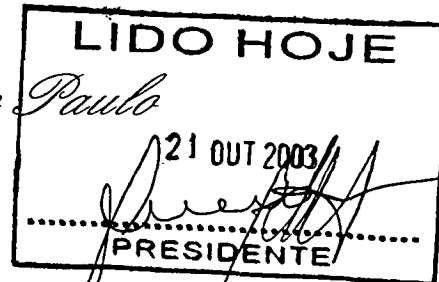
Registro 100.40



Folha nº 17 do proc.
Nº 234 de 03

Adelina Cior Col Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo



176
08

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 234/03.

Trata-se de projeto de autoria do Vereador Lucila Lizani Gonçalves

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor da
propositura, uma vez que as comissões reconhecem sua importância para o
Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem
a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

Com. de Pol. Urb., Metrô e M. Amb.

[Handwritten signature]

Com. de Adm. Pública.

[Handwritten signature]

Com. de Trânsito, Transp. e At. Cero.

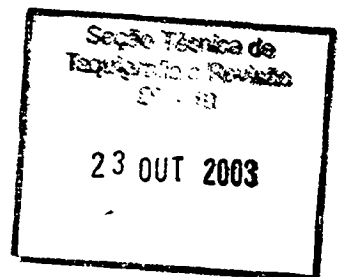
[Handwritten signature]

Com. de Saúde, Com. Social e Trab.

[Handwritten signature]

Com. de Finanças e Orçamento

[Handwritten signature]



Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 21/10/53 às 10.30 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário

11.130

SEGUE juntado, nesta data
documento e papel de informação
rubricado sob folha 118
Em 4/11/53

Carlos Roberto da Silva
Secretário

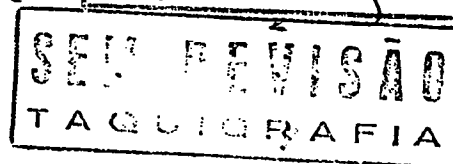
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 18 do
Processo 23803
Carlos Roberto Silva
ATA DE 10



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PRESIDENTE: AUGUSTO CAMPOS

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 3 DE NOVEMBRO DE 2003.**

Recebido na Secretaria das
Comissões da Câmara
Municipal de São Paulo em
04/11/03, às 10 h 20 min.
Assinatura RF 51992

6746





Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 19 do
Processo 234677
Carlos Roberto Silva
Reg. 11436

Rod.:B1	Folha:1	Taq.Valéria:	Evento Comissão de Constituição e Justiça
Orador:		Data: 3-11	Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Augusto de Campos) - Bom dia. Eu, Augusto Campos, na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, declaro aberta a audiência pública relativa aos seguintes projetos de lei. Primeiramente, os projetos relativos à criança e ao adolescente.

PL 569/01, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra, que institui o Estatuto da Juventude e dá outras providências.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 569/01, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra.

PL 176/02, de autoria do nobre Vereador Augusto Campos, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de triagem auditiva neonatal, TAN, "teste da orelhinha", e dá outras providências.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 1776/02, de autoria do Vereador Augusto Campos.

PL 400/03, de autoria da nobre Vereadora Tita Dias, que dispõe sobre a instituição do Programa Estação Juventude Regional, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 400/03, de autoria da nobre Vereadora Tita Dias.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 207 do
Processo 23873
Carlos Roberto Silva
Reg 11130

Rod.:B1 Folha:2

Taq.Valéria:

Evento Comissão de Constituição e Justiça

Orador:

Data: 3-11

Sem Revisão da Taquigrafia

PL 511/03, de autoria do nobre Vereador Beto Custódio, que dispõe sobre a forma de consulta popular para elaboração do Plano Municipal de Educação, e dá outras providências.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 511/03, de autoria do nobre Vereador Beto Custódio.

Passemos a avaliar os projetos que dispõem sobre o meio ambiente.

PL 715/02, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que institui, no âmbito do município de São Paulo, o Índice de Responsabilidade Sócio-ambiental, e dá outras providências.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 715/02, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini.

PL 550/03, de autoria da nobre Vereadora Flávia Pereira, que institui o Programa de Educação e Monitoria Ambiental, PEMA, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Convido o Sr. Jorge Arthur Rosas para falar sobre o projeto.

O SR. JORGE ARTHUR ROSAS - Sr. Presidente, esse projeto já passou, no ano anterior, por esta Casa, sob o número 399/02. Lamentavelmente, por questões técnicas e jurídicas, ele foi vetado totalmente pelo Executivo. Hoje, temos um projeto de característica simples, alocado na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, mas é indispensável para que a discussão seja levada às subprefeituras.

Lamentavelmente, nas subprefeituras, não contamos com coordenadorias de verde e de meio ambiente, o que deixa relegado, como



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 271 do
Processo 28137
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:B1 Folha:3 Taq.Valéria: Evento Comissão de Constituição e Justiça
Orador: Data: 3-11 **Sem Revisão da Taquigrafia**

é comum no nosso município, a um segundo plano, a discussão da sustentabilidade da cidade de São Paulo.

Fico à disposição para quaisquer dúvidas. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos) - Agradeço a palavra do Sr.

Jorge Rosas... segue valéria



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 22 do
Processo 239/03
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:B2

Folha:1

Taq.Valéria:

Evento Comissão de Constituição e Justiça

Orador:

Data: 3-11

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos) - Agradeço a palavra do Sr.

Jorge Rosas.

Pergunto se alguém mais, dos senhores presentes, quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 550/03, da nobre Vereadora Flávia Pereira.

PL 234/03, de autoria da nobre Vereadora Lucila Pizani Gonçalves, que cria o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana, Proaup, no Município de São Paulo, e define suas diretrizes.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 234/03, da nobre Vereadora Lucila Pizani Gonçalves.

PL 91/03, relativo à questão orçamentária, de autoria do nobre Vereador Odilon Guedes, que dispõe a apresentação de relatórios de elaboração e de execução orçamentária, e dá outras providências.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 91/03, do nobre Vereador Odilon Guedes.

Agora, trataremos dos projetos relativos à Vigilância Sanitária.

PL 72/02, de autoria do Vereador Edivaldo Estima, que torna obrigatória a proteção, com tampa plástica, em todas as bebidas enlatadas comercializadas no âmbito do Município de São Paulo.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 72/02, do nobre Vereador Edivaldo Estima.

5



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 23 #1 do
Processo 289/03
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:B2	Folha:2	Taq.Valéria:	Evento Comissão de Constituição e Justiça
Orador:		Data: 3-11	Sem Revisão da Taquigrafia

PL 26/03, de autoria do nobre Vereador José Laurindo, que acrescenta parágrafo 4º ao artigo 2º da Lei 7.017, de 19 de abril de 1967 e dá outras providências. Referência: cremação de cadáveres e seus restos mortais.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 26/03, do nobre Vereador José Laurindo.

Passemos ao item zoneamento, com análise do PL 596/03, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que altera a Lei 8.001, de 24 de dezembro de 1973, e dá outras providências. Sobre corredores de uso especial e lotes lindeiros.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 596/03, do nobre Vereador José Viviani Ferraz.

Passemos ao item Código de Obras. PL 576/97, de autoria do nobre Vereador Milton Leite, que proíbe o movimento de terra de outubro a abril, corte, aterro e transportes, e dá outras providências, no município de São Paulo.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 576/97, de autoria do nobre Vereador Milton Leite.

PL 683/01, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que condiciona a concessão de alvará de aprovação ou construção de projetos de supermercados e ou empreendimentos comerciais mistos à apresentação de estudo de impacto de vizinhança, e dá outras providências. **Pergunto... Segue Regina**



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 24 #1 do
Processo 28463 #
Carlos Roberto Silva
Reg. 11134

Rod.: B03 Folha:1

Taq.: Regina

Evento: JUYS

Orador:

Data: 03-11-03

Sem Revisão da Taquigrafia

...condiciona a concessão de alvará de aprovação ou construção de novos projetos de supermercados e ou empreendimentos comerciais mistos à apresentação de estudo de impacto de vizinhança e dá outras providências. Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo nenhum inscrito, declaro encerrada a audiência pública do PL 683/01, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

PL 114/02 de autoria dos Vereadores Raul Cortez e Roger Lin, acrescenta seção e item ao capítulo 14 da Lei 11.228 de 25 de junho de 1992, Código de Obras do Município de São Paulo, e dá outras providências. Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo, declaro encerrada a audiência pública do PL 114/02, de autoria dos Vereadores Raul Cortez e Roger Lin.

PL 624/03 de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, altera a lei 11.536, de 23 de maio de 1994, que concede incentivos à implantação e manutenção de teatros no Município de São Paulo e dá outras providências. Pergunto se algum dos presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo, encerrada a audiência pública do PL 624/03, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Passemos ao tema da matéria tributária. (Pausa)

PL 129/03, de autoria do Vereador Goulart, altera a redação dos artigos 16, 17, 18, 19, 20, 22, 26 e 28 da Lei 7.329/69 e acrescenta-lhe os artigos 18-a, 18-b, 18-c, 20-a, 20-b, 22-a, 22-B, 22-C, 22-d e dá outras providências. É sobre transferência de alvará de estacionamento. Pergunto se alguém dos senhores quer fazer uso da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	25	do
Processo	28463	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

Rod.: B03 Folha:2

Taq.: Regina

Evento: JUYS

Orador:

Data: 03-11-03

Sem Revisão da Taquigrafia

palavra. (Pausa) Em não havendo, declaro encerrada a audiência pública do PL 129/03, de autoria do Vereador Goulart.

PL 235/03, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, dispõe sobre incentivos fiscais a cinemas que funcionem em imóveis cujo acesso seja por logradouro público ou em espaço semipúblico de circulação em galerias mediante contrapartida sócio-cultural. Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa). Em não havendo, declaro encerrada a audiência pública do PL 235/03 de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki.

Esclareço que a audiência pública do PL 256/03 de autoria do Vereador Carlos Apolinário não se realizará em virtude de não ter sido cumprido o interstício previsto no Regimento da Câmara.

Passemos ao PL 626/2003 de autoria do Vereador Humberto Martins, acrescenta parágrafo único ao artigo segundo da lei 13.475/03 que trata do Imposto Predial e Territorial Urbano. Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo está encerrada a audiência pública do PL 626/03, de autoria do Vereador Humberto Martins.

Agradecendo mais uma vez a presença de todos e colocando à disposição das notas taquigráficas na secretaria desta comissão, declaro encerrados os trabalhos da presente audiência pública.

Muito obrigado, bom dia.

(3)

SEGUE anexo juntado 1, nesta data
documento 1 e por informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 1
Em 24/11/83

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

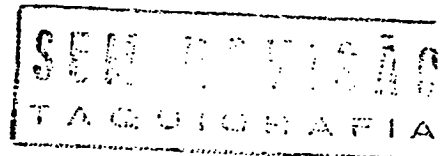


Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 26	do
Processo 23463	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PRESIDENTE: AUGUSTO CAMPOS

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 17 DE NOVEMBRO DE 2003.**

Recebido na Secretaria das Comissões em 24/11/03 às 11 h 30 m Christina Nº 51992

6792



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 22	do
Processo 2963	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Rod.: F01 Folha: 1 Taq.: L.Carlos Evento: Aud.Púb.Com.de Constituição e Justiça

Orador:

Data: 17.11.03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Aberta a audiência pública. Eu, Augusto Campos, na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, declaro aberta a audiência pública.

Passo a palavra ao nobre Vereador Goulart, para falar sobre o PL 129/03, que altera a redação dos artigos 16, 17, 18, 19, 20, 22, 27 e 28 da Lei 7.329/69, e acrescenta-lhe os artigos 18 A, 18 B, 18 C, 20 A, 20 B, 22 A, 22 B, 22 C e 22 D, e dá outras providências.

Com a palavra o nobre Vereador Goulart.

O SR. GOULART (PMDB) - Bom dia, Sr. Presidente Augusto Campos, Vereador Carlos Apolinario, meus amigos taxistas, Salomão - que é um grande comunicador e que representa com muita qualhardia esse segmento aqui na cidade de São Paulo.

Sr. Presidente, o que motivou este projeto foi um decreto de S.Exa. a Prefeita Marta Suplicy, proibindo a venda de ponto de táxi, logo no início da sua gestão. Nós trabalhamos unidos aí com a categoria, desde o primeiro momento, para sensibilizarmos a Sra. Prefeita do problema que estaria causando à categoria. Isto motivou que a categoria se mobilizasse e, através do grande líder Salomão, solicitei a eles ajuda, porque são conhecedores do dia-a-dia das lides com os taxistas, e elaboramos em conjunto um projeto de lei para impedir que esse tipo de coisa acontecesse. A Sra. Prefeita, sensibilizada, revogou o decreto, há aproximadamente seis dias, numa grande festa que nós ajudamos a organizar, à frente do Sindicato dos Taxistas.

O meu projeto já foi aprovado em primeira votação. Tivemos um Congresso de Comissões, e deverá, ainda esta semana ou nas próximas



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	287	do
Processo	23462-4	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

Rod.: F01 Folha:2 Taq.: L.Carlos Evento: Aud.Púb.Com.de Constituição e Justiça

Orador:

Data: 17.11.03

Sem Revisão da Taquigrafia

semanas, ser votado em segunda votação. Já existe, inclusive, acordo entre este Vereador e o Sr. Secretário de Governo, Rui Goethe da Costa Falcão, para que esta lei, uma vez aprovada, seja sancionada.

O interesse da lei, Sr. Presidente, Sr. Vereador Carlos Apolinario, é exatamente para evitar que outros administradores que forem eleitos Prefeitos da cidade de São Paulo não o façam mais; é uma proibição, por decreto; poderá até haver uma proibição no futuro, mas o Prefeito teria que mandar uma mensagem para a Câmara Municipal, para que seja discutida democraticamente, aprovada ou rejeitada.

Então, nós queremos apenas preservar e garantir os direitos dos taxistas, que eu sempre digo, até nos meus pronunciamentos no Plenário da Câmara: se eu fosse taxista e viesse a falecer, a minha esposa teria até mais dificuldade para conseguir outro marido, porque não teria nada para oferecer. E o taxista, o ponto de táxi nada mais é do que um fundo de comércio: o cidadão tem lá um táxi durante dez, 15, 20, 30 anos, fez sua clientela e, no momento em que ele está pensando em se aposentar, ele, a continuar como estava, não teria nenhum direito. A Sra. Prefeita já corrigiu o erro, mas é importante que aproveemos a lei, para que este mal não volte a acontecer.

É o que tinha a dizer. Acredito que o Salomão queira falar, em nome dos taxistas.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Passo a palavra aos presentes.

(Pausa) O Sr. Salomão quer fazer uso da palavra?

O SR. SALOMÃO PEREIRA DA SILVA - Bom dia, meus senhores. Sou Salomão Pereira da Silva. Bom dia, Sr. Presidente, Vereador Goulart e os demais da Mesa.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 29 do
Processo 22623
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.: F01 Folha:3 Taq.: L.Carlos Evento: Aud.Púb.Com.de Constituição e Justiça

Orador:

Data: 17.11.03

Sem Revisão da Taquigrafia

Sr. Presidente, como o Vereador Goulart falou, esta categoria é composta de 35 mil profissionais. Acontece que o motorista trabalha dez, 20 ou 30 anos e, quando ele precisa passar o seu direito para uma outra pessoa, aquele direito sai livre. Então, ele perde todo o seu trabalho desses 20, 30 anos.

Em função dos problemas que vêm ocorrendo no meio da nossa categoria, e como isso vem sempre sendo feito através de decreto, um Prefeito dá, um outro tira, e isso tem complicado muito para a categoria, ocasionando muitos prejuízos.

Fui procurado pelo nobre Vereador para que eu pudesse auxiliar na formatação de um projeto. Foi feita essa formatação, e hoje a categoria está muito contente, não só com o Vereador Goulart, mas com todos os Srs. Vereadores desta Casa, que têm-se empenhado na aprovação deste projeto.

Sr. Presidente, o senhor pode ter a certeza de que esta categoria vai agradecer não só ao Vereador Goulart, como a V.Exa. e aos outros também que, com certeza, irão ajudar neste projeto, porque muitos motoristas são assassinados e deixam sua esposa e filhos sem nenhuma ajuda.

O motorista, Sr. Presidente, é o esteio principal da sua casa; quando ele morre, deixa a família totalmente desamparada. E esse projeto apóia, ajuda esses profissionais, porque há pontos que o motorista, ao vendê-lo, ao transferir aquele seu direito - vamos tirar a palavra vender - para um outro, o que pode valer aí uns mil ou dois mil reais - há ponto que vale cinco ou dez -, mas isso é uma ajuda para a família, para eles, porque todos os pontos têm seu valor.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 30 do
Processo 23863
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.: F01 Folha:4 Taq.: L.Carlos Evento: Aud.Púb.Com.de Constituição e Justiça

Orador:

Data: 17.11.03

Sem Revisão da Taquigrafia

Como exemplo, Sr. Presidente, uma banca de revista colocada numa calçada: quando o cidadão vai passar aquela banca para uma outra pessoa, ela o será transferindo-se os seus direitos.

Infelizmente, a nossa categoria vinha passando por toda essa dificuldade. Mas tenho plena certeza de que, a partir dessa reunião, embora com pouca gente, Sr. Presidente, mas que representa uma grande quantidade - gostaria de ver esse plenário lotado, mas, infelizmente, o Vereador Goulart me informou na sexta-feira à tarde; mas V.Exa. pode ter certeza de que esta categoria vai lhe agradecer, assim como ao Vereador Goulart e a tantos outros presentes.

Muito obrigado ao nobre Sr. Presidente, ao Vereador Goulart e a todos os senhores.

- Aplausos na galeria.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Bem, o próximo passo é... (F02)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 31 do
Processo 28463-8
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:F02 Folha:1

Taq.Dalva

Evento:AUD

Orador:

Data: 17-11

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Bem, o próximo passo é que o projeto vá a plenário, e espero que os senhores lotem a galeria para ajudar os Srs. Vereadores aprová-lo.

Encerrada a discussão sobre o PL 129/03, de autoria do nobre Vereador Goulart.

Passemos ao debate do PL 256/03, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário.

Com a palavra o autor do projeto, nobre Vereador Carlos Apolinário.

O SR. CARLOS APOLINARIO (PDT) - Sr. Presidente Augusto Campos, nobre Vereador Goulart demais presentes, taxistas. Inicialmente quero parabenizar no nobre Vereador Goulart por essa iniciativa de fazer justiça aos taxistas. Estava pensando, enquanto o nobre Vereador falava, se um taxista bater o carro e ficar um mês parado, ele não tem como ganhar dinheiro. Se ele ficar doente ou passar por uma cirurgia não tem como ganhar dinheiro. A única garantia real que tem é o seu ponto, porque no dia em que ele, ou precisar vender por uma necessidade financeira, envelhecer, ou falecer, é a única garantia real que o taxista tem. Nem a aposentadoria do ISS, que é tão baixa, se ele morrer a viúva vai passar fome e o táxi, é uma forma de continuidade, tanto da viúva como da família, como também na venda se for necessário. Então nobre Vereador Goulart V.Exa. sempre fez justiça aos setores mais humildes e aos trabalhadores. Parabéns.

Sr. Presidente, com relação ao projeto de lei 256, estamos na segunda audiência pública, é que trata da isenção de IPTU para templos de todas as religiões. O que é isso? Hoje uma igreja católica,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 32 do
Processo 23463
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:F02 Folha:2

Taq.Dalva

Evento:AUD

Orador:

Data: 17-11

Sem Revisão da Taquigrafia

evangélica, espírita, umbandista tem isenção de IPTU somente do local do culto. Do Templo. Mas além de templo, qualquer igreja tem a casa pastoral, estacionamento, a casa do padre que usa em função do culto, e a lei que temos hoje em São Paulo, isenta apenas o local do culto. Nesse sentido apresentei um projeto que não é sectário, porque não é um projeto para uma religião, é para todas as religiões, até porque igreja nenhuma, que eu saiba, tem fins lucrativos. Ainda que em todas as igrejas, assim como na política e em todos os setores da sociedade, tem os aproveitadores, mas acredito que a maioria dos dirigentes de todas as religiões são pessoas honestas e que trabalham para o bem público, e nesse sentido apresentei esse projeto que precisa passar por duas audiências públicas e duas votações em plenário. Uma já foi passado e aprovado, espero que após essa audiência pública, junto com o Sr. Líder de Governo. João Antônio, com o Sr. Presidente que tem sido um grande companheiro na luta dos religiosos, dos taxistas, tem demonstrado uma sensibilidade de fazer justiça, é que peço a compreensão desta Casa e dos colegas e agradeço ao Sr. Presidente, que quase que diariamente é o primeiro vereador que chega na Casa, porque, como é responsável pelas audiências públicas, muitas vezes e na segunda, na terça. Quem faz agenda do vereador Presidente é a Casa. Não é o Presidente quem faz sua agenda.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Obrigado nobre Vereador. Encerrada a segunda audiência pública do PL 256/03, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 33 do
Processo 234832
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:F02 Folha:3

Taq.Dalva

Evento:AUD

Orador:

Data: 17-11

Sem Revisão da Taquigrafia

Passemos ao debate do PL 235/03, de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki, que dispõe sobre incentivos fiscais a cinemas que funcionam em imóveis cujo acesso seja por logradouro público, espaço semipúblico por circulação em galerias mediante contrapartida sócios culturais.

Consulto se alguns dos presentes querem fazer uso da palavra. (Pausa)

Em não havendo, encerrada a audiência pública do PL 235/03, de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki.

Passemos ao PL 626/03, de autoria do nobre Vereador Humberto Martins, acrescenta parágrafo único no artigo 2º da lei 13.475, de 2002, que trata do Imposto Predial, Territorial Urbano.

Consulto se alguns dos presentes querem fazer uso da palavra. (Pausa)

Em não havendo, encerrada a segunda audiência pública.

Passemos aos temas da audiência Pública.

Criança e adolescente:

Projeto de lei 569/01, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 34-A do
Processo 234622
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:F03 Folha:1

Taq.: Dalva

Evento: Aud.Púb.CCJ

Orador:

Data: 17-11-03

Sem Revisão da Taquigrafia

....de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior. PL 400/03, de autoria da nobre Vereadora Titã Dias, que dispõe sobre a instituição do programa Estação Juventude Regional no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Consulto aos presentes se gostaria de fazer uso da palavra.
(Pausa) Não havendo, encerrado o debate do PL 400/03, de autoria da nobre Vereadora Titã Dias.

Passemos ao item seguinte: PL 411/03, de autoria do nobre Vereador Beto Custódio, que dispõe sobre a forma de consulta para elaboração do Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

Consulto aos presentes se gostaria de fazer uso da palavra.
(Pausa) Não havendo, encerrado a audiência pública sobre Criança e Adolescente.

Passemos ao tema Meio Ambiente.

Projeto de lei 550/03, de autoria da nobre Vereadora Flávia Pereira que institui o Programa de Educação e Monitoria Ambiental - PEMA, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Consulto aos presentes se gostaria de fazer uso da palavra.
(Pausa) Não havendo, encerrada a segunda audiência pública do Projeto de lei 550/03 de autoria da nobre Vereadora Flávia Pereira.

PL 234/03, de autoria da nobre Vereadora Lucila Pizzani Gonçalves, cria o programa de Agricultura Urbana e Periurbana, Pró Urpe no Município de São Paulo e define suas diretrizes.

Consulto aos presentes se gostaria de fazer uso da palavra.
(Pausa) Não havendo, encerrado o debate.

Passemos ao tema Orçamento.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 357 do
Processo 23462
Carlos Roberto Silva
Reg. 11131

Rod.: F03 Folha: 2

Taq.: Dalva

Evento: Aud. Púb. CCJ

Orador:

Data: 17-11-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Projeto de lei 091/03, de autoria do nobre Vereador Odilon Guedes que dispõe sobre a apresentação de relatórios de elaboração e execução orçamentárias e dá outras providências.

Consulto aos presentes se gostaria de fazer uso da palavra.

(Pausa).

A SRA.....- Bom dia a todos. Como o nobre Vereador Odilon Guedes foi subprefeito na época ele teve experiência de colocar a dotação orçamentária da subprefeitura para que a população acompanhasse o gasto, na verdade, não mexe com o orçamento, apenas para que seja afixado o orçamento da Prefeitura, no local da Subprefeitura, local visível para a população acompanhar.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - É próprio do nobre Vereador Odilon Guedes ter um mandato com transparência. Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão, do PL 91/03, de autoria do nobre Vereador Odilon Guedes.

Vigilância Sanitária:

Projeto de lei 072/02, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima que torna obrigatória a proteção com tampa plástica em todas as bebidas enlatadas comercializadas no âmbito do Município de São Paulo.

Consulto aos presentes se gostaria de fazer uso da palavra.

(Pausa) Não havendo, encerrado o debate da segunda audiência pública do PL 72/02, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima.

Passemos ao Projeto de lei 026/03, de autoria do nobre José Laurindo, que acrescenta ao parágrafo 4º ao artigo 2º da Lei 7.017/67



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 3071 do
Processo 28463
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.: F03 Folha: 3

Taq.: Dalva

Evento: Aud. Púb. CCJ

Orador:

Data: 17-11-03

Sem Revisão da Taquigrafia

referente a cremação de cadáveres e seus restos mortais e dá outras providências.

Consulto aos presentes se gostaria de fazer uso da palavra.

(Pausa) Não havendo, encerrado o debate do tema Vigilância Sanitária.

Passemos ao tema Zoneamento:

Projeto de lei 596/03, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que altera a Lei 8.01 de 24 de dezembro de 73, e dá outras providências, corredores de uso especial e lotes lindeiros.

Consulto aos presentes se gostaria de fazer uso da palavra.

(Pausa) Não havendo, encerrado o debate da segunda audiência pública do PL 596/03, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz.

Passemos ao tema Código de Obras:

Projeto de lei 624/03, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que altera a Lei 11.536 de 23 de maio de 94, que concede incentivos a implantação e manutenção de teatros no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Consulto aos presentes se gostaria de fazer uso da palavra.

(Pausa) Não havendo, encerrado o debate sobre Código de Obras e do PL 624/03, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Esgotados os temas: Criança e Adolescente; Meio Ambiente; Orçamento; Vigilância Sanitária; Zoneamento; Código de Obras e matéria Tributária.

Declaro encerrada a presente Audiência Pública, lembrando aos presentes que as cópias se encontram na Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça.

Estão encerrados nossos trabalhos.

A A.T.M.
Em, 25/11/83
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

37

✓

do processo n° 01 - 234 de 20 03 03, 12, 2003

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À ATM
Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À Leg.3
Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 350ª Sessão Extraordinária, realizada em 27/11/03, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

03.12.2003

BRENO CANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 08/12/03
ÀS 20:00 h.

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

08/12/03


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciados conforme solicitação de V.Sa.

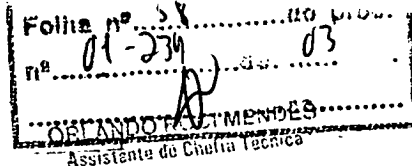
08/12/03


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefe Técnica

Recebido em 13/01/04
Assessoria Técnica

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 3845

Em 13/01/04
ORLANDO KOCI MENDES
(a) Assistente de Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

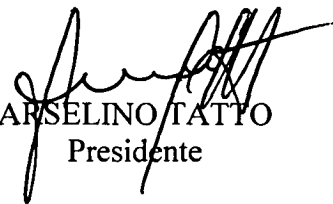
São Paulo, 11 de dezembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0775/2003

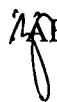
Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 27 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 234/03, de autoria da Vereadora Lucila Pizani Gonçalves, que cria o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana - PROAURP no município de São Paulo e define suas diretrizes.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/okm


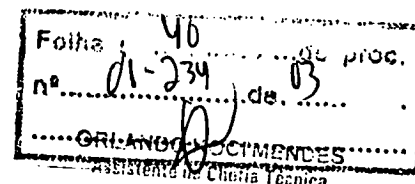


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 01/05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 234/03). (Ver. Lucila Pizani Gonçalves - PT). Cria o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana - PROAURP no município de São Paulo e define suas diretrizes. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica criado o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana - PROAURP no município de São Paulo. § 1º - Para os fins desta lei, entende-se por agricultura urbana toda a atividade destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais, plantas frutíferas e flores, bem como a criação de animais de pequeno porte, piscicultura e a produção artesanal de alimentos e bebidas para o consumo humano no âmbito do município. § 2º - A implementação do programa se dará em áreas públicas e privadas do município. Art. 2º - O Programa de Agricultura Urbana e Periurbana do Município de São Paulo tem por objetivos: I - combater a fome; II - incentivar a geração de emprego e renda; III - promover a inclusão social; IV - incentivar a agricultura familiar; V - incentivar a produção para o autoconsumo; VI - incentivar o associativismo; VII - incentivar o agroecoturismo; VIII - incentivar a venda direta do produtor; IX - reduzir o custo do acesso ao alimento para os consumidores de baixa renda. Art. 3º - O Executivo efetuará o levantamento das áreas públicas apropriadas para a implantação do programa, observando a Lei nº 13.430/2002. Art. 4º - O Executivo cadastrará as áreas privadas compatíveis para a implementação do programa, com prévia concordância dos proprietários. § 1º - O Executivo poderá oferecer incentivo fiscal ao proprietário de terreno sem edificação ou com edificação que não comprometa a implementação do programa, com redução do IPTU. § 2º - Para a implementação do programa o Executivo poderá proceder à utilização compulsória dos terrenos particulares, nos termos da Lei Municipal nº 13.430/2002. Art. 5º - O Executivo criará um sistema de banco de dados dos terrenos públicos e particulares apropriados para a implementação do programa, disponibilizando os dados pela Internet. Art. 6º - O Executivo está autorizado a firmar convênios com entidades privadas que desempenhem serviços de utilidade pública para a implementação do programa. § 1º - O Executivo regulamentará os critérios para o cadastramento das entidades referidas no "caput" deste artigo. § 2º - Serão priorizadas as entidades que apresentarem maior tempo comprovado de trabalho em ações comunitárias e sociais, desde que preencham os demais critérios exigidos em

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

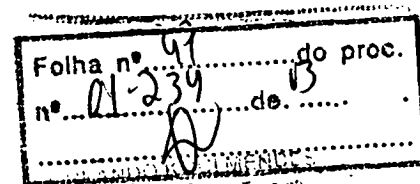
regulamentação pelo Executivo. Art. 7º - O programa priorizará: I - a produção local de alimentos incentivando a vocação de cada região; II - uma política de crédito e de seguro agrícolas; III - a garantia de assistência técnica e pesquisa pública direcionadas ao bom desempenho do programa; IV - incentivo para a consolidação de formas solidárias de produção e comercialização dos produtos; V - o incentivo para formação de cooperativas de produção e de comercialização dos produtos; VI - formas e instrumentos de agregação de valor aos produtos; VII - a criação de centrais de compra e distribuição nas periferias da cidade; VIII - a aproximação de produtores e consumidores de uma mesma região; IX - estimular os comerciantes a vender produtos locais em feiras e mercados municipais; X - a compra de produtos do programa para abastecimento das escolas municipais, creches, asilos, restaurantes populares, hospitais e entidades assistenciais. Art. 8º - O Executivo garantirá a realização de cursos de aprendizado e aprimoramento em matérias concernentes aos propósitos desta lei, bem como a assistência técnica nos locais de implementação do programa. Art. 9º - O Executivo deverá adotar providências no sentido de que princípios básicos de agricultura sejam incluídos no conteúdo de algumas disciplinas escolares, a critério do órgão competente. Art. 10 - Fica o Executivo autorizado a firmar parcerias e convênios com a União, com o Estado, cooperativas de trabalho, as micro, pequenas, médias e grandes empresas, bem como com entidades estrangeiras para atingir os objetivos desta lei. Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentária próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário. Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu,

[Signature] DES, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, *[Signature]* JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS..., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 09 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *[Signature]* ANGELA BORDIN ANDREONI..... Visto, *[Signature]* **Chefe da Seção Técnica IV**

[Signature] Luís Fernando Pinheiro Araújo, Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie, Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

[Signature] ABA/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.727 DE 12 DE Janeiro DE 2004 .

Cria o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana - PROAURP no município de São Paulo e define suas diretrizes.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana - PROAURP no município de São Paulo.

§ 1º - Para os fins desta lei, entende-se por agricultura urbana toda a atividade destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais, plantas frutíferas e flores, bem como a criação de animais de pequeno porte, piscicultura e a produção artesanal de alimentos e bebidas para o consumo humano no âmbito do município.

§ 2º - A implementação do programa se dará em áreas públicas e privadas do município.

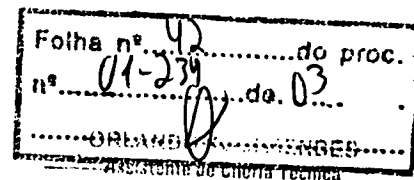
Art. 2º - O Programa de Agricultura Urbana e Periurbana do Município de São Paulo tem por objetivos:

- I - combater a fome;
- II - incentivar a geração de emprego e renda;
- III - promover a inclusão social;
- IV - incentivar a agricultura familiar;
- V - incentivar a produção para o autoconsumo;
- VI - incentivar o associativismo;
- VII - incentivar o agroecoturismo;
- VIII - incentivar a venda direta do produtor;
- IX - reduzir o custo do acesso ao alimento para os consumidores de baixa renda.

Art. 3º - O Executivo efetuará o levantamento das áreas públicas apropriadas para a implantação do programa, observando a Lei nº 13.430/2002.

Art. 4º - O Executivo cadastrará as áreas privadas compatíveis para a implementação do programa, com prévia concordância dos proprietários.

+



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 1º - O Executivo poderá oferecer incentivo fiscal ao proprietário de terreno sem edificação ou com edificação que não comprometa a implementação do programa, com redução do IPTU.

§ 2º - Para a implementação do programa o Executivo poderá proceder à utilização compulsória dos terrenos particulares, nos termos da Lei Municipal nº 13.430/2002.

Art. 5º - O Executivo criará um sistema de banco de dados dos terrenos públicos e particulares apropriados para a implementação do programa, disponibilizando os dados pela Internet.

Art. 6º - O Executivo está autorizado a firmar convênios com entidades privadas que desempenhem serviços de utilidade pública para a implementação do programa.

§ 1º - O Executivo regulamentará os critérios para o cadastramento das entidades referidas no "caput" deste artigo.

§ 2º - Serão priorizadas as entidades que apresentarem maior tempo comprovado de trabalho em ações comunitárias e sociais, desde que preencham os demais critérios exigidos em regulamentação pelo Executivo.

Art. 7º - O programa priorizará:

I - a produção local de alimentos incentivando a vocação de cada região;

II - uma política de crédito e de seguro agrícolas;

III - a garantia de assistência técnica e pesquisa pública direcionadas ao bom desempenho do programa;

IV - incentivo para a consolidação de formas solidárias de produção e comercialização dos produtos;

V - o incentivo para formação de cooperativas de produção e de comercialização dos produtos;

VI - formas e instrumentos de agregação de valor aos produtos;

VII - a criação de centrais de compra e distribuição nas periferias da cidade;

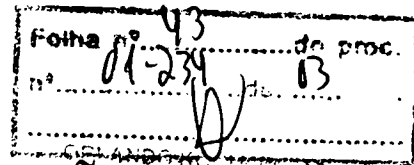
VIII - a aproximação de produtores e consumidores de uma mesma região;

IX - estimular os comerciantes a vender produtos locais em feiras e mercados municipais;

X - a compra de produtos do programa para abastecimento das escolas municipais, creches, asilos, restaurantes populares, hospitais e entidades assistenciais.

Art. 8º - O Executivo garantirá a realização de cursos de aprendizado e aprimoramento em matérias concernentes aos propósitos desta lei, bem como a assistência técnica nos locais de implementação do programa.

+



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 9º - O Executivo deverá adotar providências no sentido de que princípios básicos de agricultura sejam incluídos no conteúdo de algumas disciplinas escolares, a critério do órgão competente.

Art. 10 - Fica o Executivo autorizado a firmar parcerias e convênios com a União, com o Estado, cooperativas de trabalho, as micro, pequenas, médias e grandes empresas, bem como com entidades estrangeiras para atingir os objetivos desta lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentária próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ABA/okm



Folha nº 99	do proc.
nº 01-234	de 03
ORLANDO DE MENDES	
Assessoria Técnica	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 775, de 11/12/03, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 234/03, de autoria da Vereadora Lucila Pizani Gonçalves.

RECEBIDO
SGM/ATL
17 DE 7 2003

MARLENE GONÇALVES GIRALES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 20

(a)

ORLANDO KOCIMENDES

Assistente de Chefia Técnica

LEI Nº 13.727, DE 12 DE JANEIRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 234/03, da Vereadora Lucila Pizani Gonçalves - PT)

Cria o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana - PROAURP no município de São Paulo e define suas diretrizes.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana - PROAURP no município de São Paulo.

§ 1º - Para os fins desta lei, entende-se por agricultura urbana toda a atividade destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais, plantas frutíferas e flores, bem como a criação de animais de pequeno porte, piscicultura e a produção artesanal de alimentos e bebidas para o consumo humano no âmbito do município.

§ 2º - A implementação do programa se dará em áreas públicas e privadas do município.

Art. 2º - O Programa de Agricultura Urbana e Periurbana do Município de São Paulo tem por objetivos:

- I - combater a fome;
- II - incentivar a geração de emprego e renda;
- III - promover a inclusão social;
- IV - incentivar a agricultura familiar;
- V - incentivar a produção para o autoconsumo;
- VI - incentivar o associativismo;
- VII - incentivar o agroecoturismo;
- VIII - incentivar a venda direta do produtor;
- IX - reduzir o custo do acesso ao alimento para os consumidores de baixa renda.

Art. 3º - O Executivo efetuará o levantamento das áreas públicas apropriadas para a implantação do programa, observando a Lei nº 13.430/2002.

Art. 4º - O Executivo cadastrará as áreas privadas compatíveis para a implementação do programa, com prévia concordância dos proprietários.

§ 1º - O Executivo poderá oferecer incentivo fiscal ao proprietário de terreno sem edificação ou com edificação que não comprometa a implementação do programa, com redução do IPTU.

§ 2º - Para a implementação do programa o Executivo poderá proceder à utilização compulsória dos terrenos particulares, nos termos da Lei Municipal nº 13.430/2002.

Art. 5º - O Executivo criará um sistema de banco de dados dos terrenos públicos e particulares apropriados para a implementação do programa, disponibilizando os dados pela Internet.

Art. 6º - O Executivo está autorizado a firmar convênios com entidades privadas que desempenhem serviços de utilidade pública para a implementação do programa.

§ 1º - O Executivo regulamentará os critérios para o cadastramento das entidades referidas no "caput" deste artigo.

§ 2º - Serão priorizadas as entidades que apresentarem maior tempo comprovado de trabalho em ações comunitárias e sociais, desde que preencham os demais critérios exigidos em regulamentação pelo Executivo.

Art. 7º - O programa priorizará:

- I - a produção local de alimentos incentivando a vocação de cada região;
- II - uma política de crédito e de seguro agrícolas;
- III - a garantia de assistência técnica e pesquisa pública direcionadas ao bom desempenho do programa;
- IV - incentivo para a consolidação de formas solidárias de produção e comercialização dos produtos;
- V - o incentivo para formação de cooperativas de produção e de comercialização dos produtos;
- VI - formas e instrumentos de agregação de valor aos produtos;
- VII - a criação de centrais de compra e distribuição nas periferias da cidade;
- VIII - a aproximação de produtores e consumidores de uma mesma região;
- IX - estimular os comerciantes a vender produtos locais em feiras e mercados municipais;
- X - a compra de produtos do programa para abastecimento das escolas municipais, creches, asilos, restaurantes populares, hospitais e entidades assistenciais.

Art. 8º - O Executivo garantirá a realização de cursos de aprendizado e aprimoramento em matérias concernentes aos propósitos desta lei, bem como a assistência técnica nos locais de implementação do programa.

Art. 9º - O Executivo deverá adotar providências no sentido de que princípios básicos de agricultura sejam incluídos no conteúdo de algumas disciplinas escolares, a critério do órgão competente.

Art. 10 - Fica o Executivo autorizado a firmar parcerias e convênios com a União, com o Estado, cooperativas de trabalho, as micro, pequenas, médias e grandes empresas, bem como com entidades estrangeiras para atingir os objetivos desta lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de janeiro de 2004, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

VALDEMIR FLÁVIO PEREIRA GARRETA, Secretário Municipal de Abastecimento

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de janeiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 13 / 01 2004

página 01 coluna 02

Conteúdo:

À
SGP-33 - Senhora Supervisora,
Para arquivamento

20/01/2004

Albino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl.	<u>45</u> fls.
Arquivo em	<u>21/01/2004</u>
O Func.º	<u>2</u>
LINA ANGÉLICA MARIA GUMALSKAS Documentalista - RF 100.927	

P.S.C. 10 81
S.O. 10
LH

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)